ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT

Lei Complementar nº. 36/2010 **Em, 25 de fevereiro de 2010.**

"Dispõe sobre regulamentação e alteração da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor ***APARECIDO MARQUES MOREIRA***, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As parcelas mencionadas no Inciso VII do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº. 028/2007 de 21 de dezembro de 2007, deverão ser recolhidas rigorosamente ao PREVI-RIBE ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 do mês subseqüente, sendo que, o não recolhimento dentro do prazo estabelecido, ensejará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido mais juros de 1% (um por cento) ao mês vencido e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL